Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1 106

Charles Alexander de Souza Dantas Forbes, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Passam a ter a seguinte redação o "caput" e o parágrafo primeiro do artigo 60, da Lei nº - 971, de 16 de Dezembro de 1 963:

"Artigo 60 - É concedido aos extranumerários, que completarem 10 (dez) anos de efetivo exercício, um acréscimo adicional sôbre a remuneração fixa.

" § 1º - Êste acréscimo será concedido na base de 10% (dez por cento) para o primeiro período de 10 (dez) anos e de 5% (cinco por cento) sôbre cada período subsequente de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Artigo 2º - Fica suprimido o artigo 61, "caput" do mencionado código.

§ 1º - O parágrafo primeiro passa a ser o artigo - 61, com a seguinte redação:

"Artigo 61 - O extranumerário só poderá receber adicional por tempo de serviço a contar da data em que completar 10 (dez) anos de efetivo exercício ou do início da vigência da Lei 971/63, se, a êsse tempo, já havia completado o período aqui previsto."

§ 2º - O parágrafo segundo do artigo 61 do aludido estatuto passa a ser o parágrafo primeiro.

§ 3º - Fica o artigo 61 acrescido do seguinte parágrafo segundo:

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 6/4/65

47/65-2

Prefeitura Municipal de São Vicente

Lei nº 1 106

- Fôlha 2 -

" § 2º - As despesas com o pagamento do adicional previsto na capítulo VI da Lei 971/63, correrão pelas verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário."

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cellula Mater da Nacionalidade, em 31 de Março de 1 965.

Dr. Charles Alexander de Souza Dantas Forbes
Prefeito Municipal

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 6/4/65

47/65 - a